

Lei nº 1.460, de 16 de fevereiro de 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 13, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I (art. 3º, Parágrafo único; art. 8; e 40), da Lei Complementar Municipal nº 13, de 08 de janeiro de 2010, para implantar o piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Sumé, nos limites estabelecidos pela Portaria Nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, fixado em **R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, valor mínimo devido aos professores do magistério da educação básica, em início de carreira, para a jornada de **40 horas semanais**, que passa a vigorar conforme anexo único;

Art. 2º Para os profissionais que tiverem uma jornada de trabalho menor que 40h (quarenta horas) semanais, deve-se garantir a equiparação proporcional ao mínimo fixado, nos limites do artigo anterior;

Art. 3º Ficam equiparados os vencimentos dos professores dos Ensinos Fundamentais I e II, da Educação Básica Pública do Município de Sumé, passando a vigorar nos termos de planilha unificada, conforme anexo único da presente Lei;

Art. 4º Fica fixada a alíquota de 5% (cinco por cento) para as progressões verticais e progressões horizontais, previstas no art. 8º, da LC nº. 13/2010, acrescentando-se novo texto ao referido artigo, mediante a implantação do §3º ao art. 8º, que passa a vigorar, com o seguinte texto:

“Art. 8º (...) §3º Fica fixada a alíquota de 5% (cinco por cento) para o cálculo das progressões verticais e progressões horizontais, devendo-se tomar por base de cálculo inicial o valor previsto para os níveis MAG 401.1.1 e MAG 402.1.1”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 16 de fevereiro de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

LEI COMPLEMENTAR Nº. 13, DE 08 DE JANEIRO DE 2010
ANEXO ÚNICO
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG 400
Categoria Profissional: Professores
Ensino Fundamental I e II

CARGO	PADRÕES DE VENCIMENTOS - SÍMBOLO / VALOR R\$						
	Professor do Ensino Fundamental I e II	MAG 401.1.1	MAG 401.1.2	MAG 401.1.3	MAG 401.1.4	MAG 401.1.5	MAG 401.1.6
MAG 402.1.1		MAG 402.1.2	MAG 402.1.3	MAG 402.1.4	MAG 402.1.5	MAG 402.1.6	MAG 402.1.7
R\$ 2.884,20		R\$ 3.028,41	R\$ 3.179,83	R\$ 3.338,82	R\$ 3.505,76	R\$ 3.681,05	R\$ 3.865,10
MAG 401.2.1		MAG 401.2.2	MAG 401.2.3	MAG 401.2.4	MAG 401.2.5	MAG 401.2.6	MAG 401.2.7
MAG 402.2.1		MAG 402.2.2	MAG 402.2.3	MAG 402.2.4	MAG 402.2.5	MAG 402.2.6	MAG 402.2.7
R\$ 3.028,41		R\$ 3.179,83	R\$ 3.338,82	R\$ 3.505,76	R\$ 3.681,05	R\$ 3.865,10	R\$ 4.058,36
MAG 401.3.1		MAG 401.3.2	MAG 401.3.3	MAG 401.3.4	MAG 401.3.5	MAG 401.3.6	MAG 401.3.7
MAG 402.3.1		MAG 402.3.2	MAG 402.3.3	MAG 402.3.4	MAG 402.3.5	MAG 402.3.6	MAG 402.3.7
R\$ 3.179,83		R\$ 3.338,82	R\$ 3.505,76	R\$ 3.681,05	R\$ 3.865,10	R\$ 4.058,36	R\$ 4.261,28
MAG 401.4.1		MAG 401.4.2	MAG 401.4.3	MAG 401.4.4	MAG 401.4.5	MAG 401.4.6	MAG 401.4.7
MAG 402.4.1		MAG 402.4.2	MAG 402.4.3	MAG 402.4.4	MAG 402.4.5	MAG 402.4.6	MAG 402.4.7
R\$ 3.338,82		R\$ 3.505,76	R\$ 3.681,05	R\$ 3.865,10	R\$ 4.058,36	R\$ 4.261,28	R\$ 4.474,34

